



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Cópia extraída de fls. 01 processo
(PROJETO DE LEI Nº 348/15)
(VEREADOR GILSON BARRETO – PSDB)

Dispõe sobre a criação do Centro de Diagnóstico, Acolhimento e Tratamento de Tuberculose na cidade de São Paulo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 24 de agosto de 2016, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a criar pelo menos 05 (cinco) Centros de Diagnóstico, Acolhimento e Tratamento de Tuberculose na cidade de São Paulo.

Art. 2º Os Centros de Diagnóstico, Acolhimento e Tratamento de Tuberculose deverão ser instalados, preferencialmente, um em cada região da cidade: zona leste, zonal sul, zona norte, zona oeste e centro.

Art. 3º As equipes do Centro de Diagnóstico, Acolhimento e Tratamento de Tuberculose deverão ser compostas por: Médico Sanitarista, Pneumologista, Tisiologista, Infectologista e Psiquiatra. As equipes deverão contar, ainda, com os seguintes profissionais: Enfermeiro Auxiliar de Enfermagem, Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista e Farmacêutico.

Art. 4º Será assegurado ao cidadão o seu acolhimento no Centro de Diagnóstico, Acolhimento e Tratamento de Tuberculose, onde será oferecido todo atendimento clínico, social e psicológico que ele necessite.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de agosto de 2016.

ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb